



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 62/2026

Maringá, 06 de fevereiro de 2026.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Sílvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, acerca da verificação, funcionamento, adequação e eventual instalação de sistemas eficazes de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) em espaços públicos do Município de Maringá, considerando a necessidade de garantir a segurança da população, em especial:

1 - se há estudos técnicos, laudos, vistorias ou diagnósticos já realizados ou em andamento sobre a existência, funcionamento e efetividade dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em praças, parques, equipamentos públicos, prédios municipais e demais áreas de uso coletivo no Município;

2 - se tais locais possuem sistemas de para-raios em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, e, em caso negativo, quais providências estão previstas para sua adequação, manutenção ou implantação;

3 - se existe cronograma, planejamento ou previsão de prazos para a realização de obras, manutenções ou intervenções destinadas à instalação, modernização ou correção dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;

4 - quais secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal serão responsáveis pela coordenação, execução, manutenção e fiscalização das medidas eventualmente adotadas.

O presente requerimento se justifica diante da necessidade de prevenção de acidentes causados por descargas atmosféricas, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, que evidenciam risco concreto à integridade física da população.

A Constituição Federal, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1.º, III), garantir o direito à vida e à segurança (art. 5.º, *caput*), reconhecer a segurança como direito social (art. 6.º) e atribuir ao Estado o dever de cuidar da saúde e da segurança das pessoas (arts. 23, II, 144 e 196), impõe à Administração Pública a adoção de medidas preventivas capazes de reduzir riscos e proteger a integridade física dos cidadãos.

Dessa forma, a verificação periódica, a manutenção adequada e a eventual instalação de sistemas eficazes de proteção contra descargas atmosféricas constituem medidas preventivas essenciais, compatíveis com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como com o princípio da proteção ao interesse público.

Por fim, ressalta-se que a adoção de providências voltadas à segurança dos espaços públicos municipais representa medida fundamental para assegurar o uso seguro, responsável e adequado desses locais pela população maringaense.

Atenciosamente, Vereadora Giselli Bianchini.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 23/02/2026, às 14:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0437911** e o código CRC **1B4172F7**.

26.0.000001395-0

0437911v3

Criado por [robisong](#), versão 3 por [alessandral](#) em 23/02/2026 14:41:54.